



COMPLEXO DO HOSPITAL DE CLÍNICAS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ  
Rua General Carneiro, nº 181 - Bairro Alto da Glória  
Curitiba-PR, CEP 80060-900  
- <http://hcpr.ebserh.gov.br>

Contrato - SEI - Serviços continuados sem MO nº 021/2020

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

Processo nº 23759.004997/2020-61

CONTRATO Nº 021/2020, CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH E A EMPRESA NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA.

**CONTRATANTE: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES – EBSERH – FILIAL CHC-UFPR**, empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0024-30, estabelecida à Rua General Carneiro, nº 181, Alto da Glória, cidade de Curitiba, estado do Paraná, CEP 80060-900, neste ato representada pela sua Superintendente, Profª Dra. Claudete Reggiani, brasileira, Médica e Professora do Magistério Superior, portadora do RG nº 892.247-0 e CPF nº 428.921.479-72, nomeada pela Portaria nº 17, de 25/01/2017, da Universidade Federal do Paraná, publicada no Diário Oficial da União de 26/01/2017, e por sua Gerente Administrativa, Mônica Evelise Silveira, brasileira, Farmacêutica Bioquímica, portadora do RG nº 3.719.383-6 e CPF nº 552.709.138-68, nomeada pela Portaria nº 747, de 15 de junho de 2016, publicada no 171, de 17 de junho de 2016, ambos no uso das atribuições conferidas pelo artigo 58, inciso IV, do Estatuto Social / artigo 11 da Portaria nº 125, de 11 de dezembro de 2012.

**CONTRATADA: EMPRESA NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA**, com sede na Rua Dr Basílio Vicente de Castro, 111 - Campo Comprido, cidade de Curitiba, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.797.967/0001-95, representada neste ato pelo Sr Rudimar Barbosa dos Reis, portador da Carteira de Identidade nº 4.086.763-5 SESPPR e CPF nº 574.460.249-68.

Conforme Processo Administrativo nº 23759.004997/2020-61, e de acordo com a Inexigibilidade de Licitação nº 22/2020, Proposta Comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997, do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, aprovado pela Resolução do Conselho de Administração nº 71/2018, de 28 de junho de 2018, dos normativos internos da Ebserh, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017 e mediante as Cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de licença ou assinatura anual para acesso a sistema/ferramenta de pesquisa e de comparação de preços, para fins de subsidiar, com relatórios gerados por esse meio, os processos de aquisição de bens e contratação de serviços gerais do Complexo Hospital Clínicas da Universidade Federal do Paraná - CHC-UFPR, filial da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSERH, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, **com vigência de 12 (doze) meses a contar da data da última assinatura digital pelos contraentes**.

2.2. A vigência poderá ser prorrogada, por interesse das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.2.1. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.2. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na continuidade do serviço;

2.2.3. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

2.2.4. Haja manifestação expressa da CONTRATADA informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que a CONTRATADA mantém as condições iniciais de habilitação..

2.3. O não atendimento dos aspectos avaliados no item 2.2 poderão ensejar a rescisão unilateral do contrato, nos moldes previstos na cláusula décima primeira.

2.4. Após os primeiros 12 (doze) meses de execução contratual, será negociada a redução e/ou eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos, assim como readequados os custos relativos à provisão a título de aviso prévio, se for o caso.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 31.960,00 (trinta e um mil, novecentos e sessenta reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

| PROGRAMA DE TRABALHO  | FONTE DE RECURSOS | ELEMENTO DE DESPESA | NÚMERO DE EMPENHO |
|-----------------------|-------------------|---------------------|-------------------|
| 10.302.5018.8585.0041 | 6153.000300       | 3390.39.01          | 2020NE800631      |

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

5.2. Eventuais atrasos no pagamento deverão ser atualizados financeiramente, na forma do Termo de Referência e do Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

|            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 14/07/2020 | SEI/SEDE - 5934749 - Contrato - SEI - Serviços continuados sem MO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 5.3.       | O prazo de conferência e ateste da execução do objeto pela equipe de fiscalização não caracteriza, por si só, motivo para rescisão contratual.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 5.4.       | Eventual dilação de prazo de pagamento deverá ter anuência da Contratada e registro em processo administrativo.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 6.         | <b>CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 6.1.       | O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado - IGP-M.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 6.2.       | Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 6.3.       | O reajuste poderá ser concedido mediante solicitação da Contratada e que será avaliado pela Contratante em conformidade com as determinações da Lei Complementar nº 101, Lei de Responsabilidade Fiscal, de 04/05/2000                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 7.         | <b>CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 7.1.       | O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 8.         | <b>CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 8.1.       | As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 9.         | <b>CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| 9.1.       | As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 10.        | <b>CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 10.1.      | O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 115 e 116 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 10.2.      | Além dos motivos dispostos no rol exemplificativo constante do normativo supracitado, também configuram motivos para a rescisão contratual:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 10.2.1.    | A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no art. 78 da Lei nº 13.303/2016; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Referência e no Contrato ou previamente autorizadas pela CONTRATANTE;                                                                                                                                                                                                                                                                                                     |
| 10.2.2.    | A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 10.2.3.    | A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 10.2.4.    | O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença; e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 10.2.5.    | A caução ou utilização, por parte da CONTRATADA, deste Contrato para qualquer operação financeira.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |
| 10.3.      | Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 10.4.      | A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 10.4.1.    | Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 10.4.2.    | Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 10.5.      | Dada a natureza do contrato, se uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a rescisão unilateral só poderá produzir efeitos depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos, ou desde que assegurada indenização dos prejuízos decorrentes.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |
| 10.6.      | Eventual rescisão unilateral do contrato deverá ser proposta com antecedência mínima de 3 ( <i>três</i> ) meses da data em que se pretende cessar a execução do objeto.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 10.6.1.    | O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |
| 10.7.      | O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 10.7.1.    | Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 10.7.2.    | Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
| 10.7.3.    | Indenizações e multas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |
| 11.        | <b>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ALTERAÇÕES</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 11.1.      | Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 103 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| 11.2.      | As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 11.2.1.    | descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |
| 11.2.2.    | descrição detalhada da proposta de alteração;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 11.2.3.    | justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |
| 11.2.4.    | detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
| 11.2.5.    | concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
| 12.        | <b>CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SUBCONTRATAÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 12.1.      | Não será permitida a subcontratação do objeto ou parte dele.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| 13.        | <b>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANTINEPOTISMO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| 13.1.      | É vedada à CONTRATADA a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços de pessoas que apresentem relação de parentesco com agente público exercente de cargo em comissão ou função de confiança ligado a EBSE RH, nos termos do que estabelece o art.7º, do Decreto nº 7.203/10.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| 14.        | <b>CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANTICORRUPÇÃO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |
| 14.1.      | Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma. |

15.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS
- 15.1.

Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
16.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO
- 16.1.

Em atenção ao princípio da publicidade, incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus.
17.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS
- 17.1.

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:
- 17.1.1.

é facultada a alocação de empregados portadores de deficiência nos locais de prestação dos serviços, cabendo à CONTRATADA avaliar a compatibilidade entre a deficiência apresentada e a atividade a ser desempenhada.
- 17.1.2.

a CONTRATANTE, para atender às necessidades do serviço, poderá, a seu exclusivo critério, alterar, definitiva ou provisoriamente, o horário de início da prestação dos serviços, mediante prévia comunicação à CONTRATADA;
- 17.1.3.

em razão de eventuais alterações estruturais da CONTRATANTE, poderá haver modificações nos locais de prestação dos serviços, caso em que a CONTRATADA será notificada para promover as mudanças necessárias;
- 17.1.4.

é vedado à CONTRATADA caucionar ou ceder os créditos do presente contrato, para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- 17.1.5.

a CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, em razão dos serviços a serem confiados, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.
18.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO
- 18.1.

As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Paraná, Subseção Judiciária de Curitiba.
- 18.2.

Para firmeza e validade do pactuado, lavrou-se este Contrato, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado eletronicamente pelos contraentes e por 2 (duas) testemunhas.

Curitiba, data da assinatura eletrônica.

(assinam eletronicamente)

PELA CONTRATANTE

Profa Dra Claudete Reggiani  
Superintendente - Ebserh  
CPF nº 428.921.479-72

Mônica Evelise Silveira  
Gerente Administrativa  
CPF nº 552.709.138-68

PELA CONTRATADA

Rudimar Barbosa dos Reis  
CPF nº 574.460.249-68

TESTEMUNHAS

1ª André Santos de Oliveira  
CPF nº 029.849.089-70

2ª Ana Carolina Barbosa Barreto  
CPF nº 069.350.749-75

|                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                              |
|------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  | Documento assinado eletronicamente por <b>RUDIMAR BARBOSA DOS REIS, Usuário Externo</b> , em 30/03/2020, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <a href="#">Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</a> .     |
|  | Documento assinado eletronicamente por <b>Andre Santos De Oliveira, Chefe de Divisão</b> , em 30/03/2020, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <a href="#">Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</a> .    |
|  | Documento assinado eletronicamente por <b>ANA CAROLINA BARBOSA BARRETO, Usuário Externo</b> , em 30/03/2020, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <a href="#">Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</a> . |
|  | Documento assinado eletronicamente por <b>Monica Evelise Silveira, Gerente</b> , em 30/03/2020, às 17:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do <a href="#">Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015</a> .              |

**Referência:** Processo nº 23759.004997/2020-61 SEI nº 5934749